



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 882

Página 4 de 36

Art. 10. Para efeito de tributação do Imposto Territorial Urbano será tomado como parâmetro as regras previstas no setor competente.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP
Igarapava/SP, em 31 de julho de 2023.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA
REGISTRADO, publicado e arquivado no livro
próprio, data supra.

GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES
CHEFE DE GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº 2742 DE 28 DE JULHO DE 2023

CONVOCA A 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser realizada no(s) dia(s) 4 de Agosto de 2023, na Casa Da Agricultura situado a Rua Padre Zeferino 578, tendo como tema central: **Erradicar a fome e garantir direitos com Comida de Verdade, Democracia e Equidade**, com os seguintes eixos:

EIXO 1 - DETERMINANTES ESTRUTURAIS E MACRODESAFIOS PARA A SOBERANIA E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

EIXO 2 - SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E POLÍTICAS PÚBLICAS GARANTIDORAS DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA

EIXO 3 - DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Parágrafo primeiro - Caberá ao Poder Executivo garantir a estrutura de funcionamento da 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º - A 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional tem como objetivo proporcionar um espaço democrático de discussões e reflexões no âmbito municipal, buscando consolidação do princípio da prioridade absoluta, preconizado na Constituição Federal e na Lei Orgânica de Segurança Alimentar (Losan) - 11.4346/2006, que Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

Art. 3º - A 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional desenvolver-se-á com base em regimento próprio.

Parágrafo único - Compete ao presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e

na sua ausência ao Secretário da pasta da Agricultura ou da Assistência presidir, coordenar e encaminhar o procedimento para cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 4º - O município durante a sua Conferência Municipal de Segurança Alimentar elegerá delegados para participação na Conferência Regional, conforme critério definido no Regimento Interno da Conferência.

Art. 5º - Os delegados eleitos nas Plenárias Municipais receberão suporte financeiro do município para participarem da Conferência Regional.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos 28 de julho de 2023.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio, na data supra.

GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 2744, DE 31 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre Alteração no Plano de Amortização do Repasse de Aportes Financeiros para o Equacionamento do Déficit Atuarial do Instituto de Previdência Municipal de Igarapava - PREVIGARAPAVA, conforme autorizado pela Lei Complementar Municipal Nº 050/2016, e dá outras providências.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no cálculo atuarial anual apresentado pelo PREVIGARAPAVA (Relatório Atuarial de 2023 - Exercício de 2022), houve alteração no déficit atuarial;

CONSIDERANDO que o artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 050/2016 dispõe que qualquer alteração no plano de amortização poderá ser feita mediante ato próprio do Executivo;

CONSIDERANDO que a alteração proposta visa adequar o equacionamento do déficit atuarial, com base no artigo 26, da Portaria MPT n.º 1467/2022, em conformidade com o cálculo atuarial anual apresentado pelo PREVIGARAPAVA (Relatório Atuarial de 2023 - Exercício de 2022);

CONSIDERANDO que nessa condição o presente Decreto segue as normas estabelecidas pelo artigo 40º da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Terça-feira, 01 de agosto de 2023

Ano V | Edição nº 882

Página 5 de 36

CF e as exigências impostas pelo Ministério da Previdência Social, em conformidade com o critério de equilíbrio atuarial e financeiro;

CONSIDERANDO que a Lei 9.717/1998 prevê que os regimes próprios de Previdência Social dos servidores públicos dos Municípios deverão ser organizados com base em normas gerais de contabilidade e atuarial, observados os critérios técnicos relacionados no artigo 10 e seus incisos;

CONSIDERANDO a realização anual da avaliação atuarial, de modo a assegurar o equilíbrio do **REGIME PRÓPRIO** e dar-lhe segurança em seu plano de custeio de benefício;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e o Poder Legislativo Municipal autorizados a realizar a alteração no plano de amortização do repasse de aportes periódicos ao **Instituto de Previdência Municipal de Igarapava - PREVIGARAPAVA**, conforme resultado apontado pela avaliação atuarial finalizada em 2023, constante do Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Parágrafo Único - Os valores dos aportes mensais, deverão ser atualizados com base no IPCA do referido período

Art. 2º - Fica a contribuição dos órgãos empregadores, correspondentes ao ano de 2022 estipulado de acordo com o quadro abaixo:

| Discriminação | AA 2022 | AA 2023 |
|---|---------------|---------------|
| Órgão empregadores (% sobre o total da folha dos servidores ativos) | 18,45% | 18,45% |
| Despesas Administrativas (% sobre o total da folha dos servidores ativos) | 3,60% | 3,60% |
| Alíquotas Suplementares (% sobre o total dos servidores ativos) | 0,00% | 0,00% |
| Total Empregadores | 22,05% | 22,05% |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.01.2023, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos trinta e um dias do mês de julho de 2023

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

REGISTRADO. Publicado e arquivado em livro próprio, na forma da lei.

GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES
CHEFE DE GABINETE

Anexo Único

| DEFICIT A AMORTIZAR PMBC + PMBaC = OPÇÃO EM APORTE | | | | | |
|--|----------|---------------|------------------|------------|-------------|
| | ALÍQUOTA | TOTAL=814 | PREFEITURA = 801 | CAMARA=10 | INSTITUTO=3 |
| 2023 | 24,28% | 7.350.799,59 | 7.233.403,53 | 90.304,66 | 27.091,40 |
| 2024 | 28,61% | 8.661.692,19 | 8.523.360,50 | 106.408,99 | 31.922,70 |
| 2025 | 37,45% | 11.338.392,72 | 11.157.312,74 | 139.292,29 | 41.787,69 |
| 2026 | 49,07% | 14.855.681,68 | 14.618.428,78 | 182.502,23 | 54.750,67 |
| 2027 | 49,07% | 14.855.681,68 | 14.618.428,78 | 182.502,23 | 54.750,67 |
| 2028 | 49,07% | 14.855.681,68 | 14.618.428,78 | 182.502,23 | 54.750,67 |
| 2029 | 49,07% | 14.855.681,68 | 14.618.428,78 | 182.502,23 | 54.750,67 |
| 2030 | 49,07% | 14.855.681,68 | 14.618.428,78 | 182.502,23 | 54.750,67 |

| | | | | | |
|------|--------|---------------|---------------|------------|-----------|
| 2031 | 49,07% | 14.855.681,68 | 14.618.428,78 | 182.502,23 | 54.750,67 |
| 2032 | 49,07% | 14.855.681,68 | 14.618.428,78 | 182.502,23 | 54.750,67 |
| 2033 | 49,07% | 14.855.681,68 | 14.618.428,78 | 182.502,23 | 54.750,67 |
| 2034 | 49,07% | 14.855.681,68 | 14.618.428,78 | 182.502,23 | 54.750,67 |
| 2035 | 49,07% | 14.855.681,68 | 14.618.428,78 | 182.502,23 | 54.750,67 |
| 2036 | 49,07% | 14.855.681,68 | 14.618.428,78 | 182.502,23 | 54.750,67 |
| 2037 | 49,07% | 14.855.681,68 | 14.618.428,78 | 182.502,23 | 54.750,67 |
| 2038 | 49,07% | 14.855.681,68 | 14.618.428,78 | 182.502,23 | 54.750,67 |
| 2039 | 49,07% | 14.855.681,68 | 14.618.428,78 | 182.502,23 | 54.750,67 |
| 2040 | 49,07% | 14.855.681,68 | 14.618.428,78 | 182.502,23 | 54.750,67 |
| 2041 | 49,07% | 14.855.681,68 | 14.618.428,78 | 182.502,23 | 54.750,67 |
| 2042 | 49,07% | 14.855.681,68 | 14.618.428,78 | 182.502,23 | 54.750,67 |
| 2043 | 49,07% | 14.855.681,68 | 14.618.428,78 | 182.502,23 | 54.750,67 |
| 2044 | 49,07% | 14.855.681,68 | 14.618.428,78 | 182.502,23 | 54.750,67 |
| 2045 | 49,07% | 14.855.681,68 | 14.618.428,78 | 182.502,23 | 54.750,67 |
| 2046 | 49,07% | 14.855.681,68 | 14.618.428,78 | 182.502,23 | 54.750,67 |
| 2047 | 49,07% | 14.855.681,68 | 14.618.428,78 | 182.502,23 | 54.750,67 |
| 2048 | 49,07% | 14.855.681,68 | 14.618.428,78 | 182.502,23 | 54.750,67 |
| 2049 | 49,07% | 14.855.681,68 | 14.618.428,78 | 182.502,23 | 54.750,67 |
| 2050 | 49,07% | 14.855.681,68 | 14.618.428,78 | 182.502,23 | 54.750,67 |
| 2051 | 49,07% | 14.855.681,68 | 14.618.428,78 | 182.502,23 | 54.750,67 |
| 2052 | 49,07% | 14.855.681,68 | 14.618.428,78 | 182.502,23 | 54.750,67 |
| 2053 | 49,07% | 14.855.681,68 | 14.618.428,78 | 182.502,23 | 54.750,67 |

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MANOEL FARIA DA SILVA JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link Validar documento digital e Informe o código do documento: 5-K1UR-E4AS-6GFJ-6AA9